



PROTOCOLO: **17314-2/2017 – CONCLUSIVO**
PRINCIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO
CONSELHEIRO: LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA

Senhor Relator,

Trata o processo de Contas Anuais de Governo do Município de Nova Planalto da Serra – Exercício de 2017.

A instrução do relatório preliminar, assim como a análise das manifestações de defesa foi realizada pelo Auditor Público Externo, senhor Edicarlos Lima Silva, que concluiu pela manutenção das seguintes irregularidades:

Responsável: Angelina Benedita Pereira (Prefeita – Ordenadora de Despesas 01/01/2017 a 24/08/2017)

1) SANADA

2) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

- 2.1) Elaboração da LDO sem a discriminação, nos respectivos Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, dos componentes informativos requeridos pela LRF. - Tópico - 4.1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.
- 2.2) A LOA dispõe sobre autorização para que o Poder Executivo possa realizar remanejamentos, transposições ou transferência de créditos orçamentários. - Tópico - 4.1.3. Lei Orçamentária Anual – LOA.

3) FC13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_MODERADA_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

- 3.1) O texto da LOA não destaca adequadamente os créditos orçamentários vinculados ao Orçamento da Seguridade Social. - Tópico - 4.1.3. Lei Orçamentária Anual – LOA.



4) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

4.1) Ausência de apresentação de atas de reuniões, devidamente assinadas pelos presentes, comprovando a realização de audiências públicas sobre a avaliação de metas fiscais. - Tópico - 5.8.1. Audiências públicas.

5) MB03 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

5.1) Divergências entre as informações sobre a abertura de créditos adicionais apresentadas no Sistema Aplic e os respectivos atos administrativos. - Tópico - 4.1.3.1. Alterações Orçamentárias.

6) NB05 DIVERSOS_GRAVE_05. Realização de ato sem observância ao princípio da publicidade (art. 37, caput, da Constituição Federal).

6.1) Abertura de créditos adicionais sem a publicação/divulgação dos respectivos atos administrativos - Tópico - 5.8.2. Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais.

Responsável: Rosimar Alves Pereira (Prefeita – Ordenadora de Despesas 25/08/2017 a 31/12/2017)

7) SANADA

8) DA02 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_02. Ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas (art. 169 da Constituição Federal; arts. 1º, § 1º, 4º, I, "b" e 9º da Lei Complementar 101/2000; art. 48, "b", da Lei 4.320/1964).

8.1) Ocorrência de déficit de execução orçamentária - Tópico - 5.2.3. Resultado da Execução Orçamentária - quociente do resultado da execução orçamentária (QREO).

9) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).



9.1) Os documentos referentes às contas anuais do exercício de 2017 não foram colocadas à disposição dos cidadãos - Tópico - 5.8.2. Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais.

10) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, da Constituição Federal; art. 42 da Lei 4.320/1964).

10.1) Abertura de créditos adicionais suplementares sem a prévia autorização legislativa - Tópico - 4.1.3.1. Alterações Orçamentárias.

11) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

11.1) Envio de prestação de contas (Contas Anuais de Governo) fora do prazo legalmente estabelecido. - Tópico - 5.8.5. Prestação de Contas Anuais de Governo.

12) NB05 DIVERSOS_GRAVE_05. Realização de ato sem observância ao princípio da publicidade (art. 37, caput, da Constituição Federal).

12.1) Não houve a publicação das Demonstrações Contábeis de 2017 na imprensa oficial. - Tópico - 5.8.2. Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais.

13) SANADA

14) MB03 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

14.1) Divergências entre as informações sobre a abertura de créditos adicionais apresentadas no Sistema Aplic e os respectivos atos administrativos. - Tópico - 4.1.3.1. Alterações Orçamentárias.



15) NB05 DIVERSOS_GRAVE_05. Realização de ato sem observância ao princípio da publicidade (art. 37, caput, da Constituição Federal).

15.1) Abertura de créditos adicionais sem a publicação/divulgação dos respectivos atos administrativos - Tópico - 5.8.2. Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais.

16) CB07 CONTABILIDADE_GRAVE_07. Não implementação das novas regras da contabilidade aplicada ao setor público nos padrões e/ou prazo definidos. (Resolução Normativa TCE/MT 03/2012; Portarias STN; Resoluções CFC)

16.1) Inconsistências e omissões na elaboração das Demonstrações Contábeis apresentadas no Sistema Aplic, em desacordo com as normas e orientações expedidas pela STN. - Tópico - 9. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

Responsável: Juliano Martins da Costa Swaner (Contador 28/08/2017 a 31/12/2017)

17) CB07 CONTABILIDADE_GRAVE_07. Não implementação das novas regras da contabilidade aplicada ao setor público nos padrões e/ou prazo definidos. (Resolução Normativa TCE/MT 03/2012; Portarias STN; Resoluções CFC)

17.1) Inconsistências e omissões na elaboração das Demonstrações Contábeis apresentadas no Sistema Aplic, em desacordo com as normas e orientações expedidas pela STN. - Tópico - 9. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

Considerando o Relatório Conclusivo sobre as Contas Anuais de Governo elaborado pela equipe técnica formalmente designada e validado pela Supervisora de Controle Externo, senhora Maria Felícia Santos Silva, encaminha-se o processo para conhecimento e providências.

É a informação.

Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Cuiabá - MT, 25 de outubro de 2018.

(Assinatura Digital)
Joel Bino do Nascimento Júnior
Secretário de Controle Externo de Receita e Governo